



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 4.994, DE 2023.**  
**PODER EXECUTIVO**

**Protocolo:** 26/06/2023.

**Matéria:** Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 35.000,00.

**Relator:** Ver. Jeferson Luis Gonçalves – PL.

**I. RELATÓRIO:** Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 4.994, de 2023, que objetiva a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para adequar o orçamento da Secretaria de Município da Educação.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** Com efeito, o presente Projeto visa a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), visando a adequação do orçamento da Secretaria de Município da Educação para execução do recurso COMPL VARR FUNDEB, valor aluno ano por resultado, uma vez que a dotação não se encontra na LOA 2023, por tratar-se de repasse novo para Secretaria de Educação. À vista disso, a Proposição compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, estando sob o respaldo do art. 41, inciso II, e do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro. **Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 4.994, de 2023, mostra-se compatível com a moldura jurídico-constitucional de regência e, portanto, está apto a ser submetido ao respectivo Processo Legislativo.**

**III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 4.994, de 2023, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa, estando de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 10 de julho de 2023.

  
Ver. Jeferson Luis Gonçalves - PL  
Relator da CLJRF



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 10/07/2023, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 4.994, de 2023.

Caçapava do Sul/RS, 10 de julho de 2023.

**Ver. Mariano Teixeira – PP**  
Presidente da CLJRF

**Verª Mirella Fernandes Bracchi – PDT**  
Vice-Presidente da CLJRF

**Ver. Jeferson Luis Gonçalves – PL**  
Membro/Relator da CLJRF

